

CPQ BRASIL S.A.

NIRE 3530018515-3

CNPJ/MF nº 74.552.068/0001-10

Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A. ("AGD")

Data, Horário e Local: aos 04 de janeiro de 2018 às 10 horas, na sede social da CPQ Brasil S.A. ("Companhia"), na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, CEP 13295-000.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 71 e do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação.

Presença: (i) debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas"), emitidas sob a "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.", datada de 05 de dezembro de 2014 e aditada em 12 dezembro de 2014, 05 de fevereiro de 2015 e 24 de fevereiro de 2017 ("Escritura"); (ii) Planner Trustee DTVM Ltda., presente na qualidade de agente fiduciário da Emissão, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); (iii) Companhia, neste ato representada na forma de seu estatuto social; (iv) Alberto Carneiro Neto e (v) Marco Aurélio Aliberti Mammana, como fiadores; e (vi) Giovana Adriano de Brito Carneiro e (vii) Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana, como intervenientes anuentes.



DELIBERAÇÃO
16.03.19

Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fausto Chueiri Moraes e secretariados pela Sra. Michelle Abagge Gomes Fittipaldi.

Ordem do dia: Deliberar sobre: **(i)** a alteração da Data de Vencimento; **(ii)** a alteração das datas de pagamento da Remuneração Fixa; **(iii)** a alteração das datas de pagamento da Amortização Programada e respectivos percentuais; **(iv)** a inclusão de exceção quanto à declaração de vencimento antecipado automático no caso de descumprimento pecuniário exclusivamente com relação à parcela de Amortização Programada do dia 30/03/2018; **(v)** a inclusão de novas previsões de Amortização Extraordinária Obrigatória; **(vi)** a alteração da cláusula 6.4.6. da Escritura para fins de redução do *spread* ou sobretaxa; **(vii)** a inclusão da Alienação Fiduciária de 02 (dois) imóveis a título de garantia real e a alteração da definição de Garantias Reais da Escritura; e **(viii)** a autorização para que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura e outros documentos eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações eventualmente obtidas nesta Assembleia Geral.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, foi verificado o quórum para instalação e deliberação, ambos sendo devida e legalmente atingidos, tendo em vista o comparecimento dos Debenturistas. Isto posto, os Debenturistas, pela unanimidade de votos, aprovaram as seguintes deliberações:

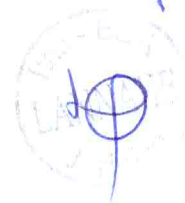
- (i) alteração da Data de Vencimento de 8 de dezembro de 2019 para 30 de dezembro de 2022.
- (ii) a alteração das datas de pagamento da Remuneração Fixa. Em razão da aprovação deste item, a cláusula 5.6.2. da Escritura passará a ter a seguinte redação:

"5.6.2 A Remuneração Fixa será paga conforme tabela abaixo. Excepcionalmente, o pagamento da Remuneração Fixa devido em 08 de

ANEXO I

dezembro de 2016 foi efetuado de forma parcial na referida data, sendo certo que o saldo residual da Remuneração Fixa devida em 08 de dezembro de 2016 e a Remuneração Fixa devida em 08 de janeiro de 2017 foram capitalizados e pagos em 13 de janeiro de 2017.

Datas de Pagamento Remuneração Fixa	Datas de Pagamento Remuneração Fixa	Datas de Pagamento Remuneração Fixa
08/12/2015	30/11/2018	30/01/2021
08/12/2016	30/12/2018	28/02/2021
08/01/2017	30/01/2019	30/03/2021
13/01/2017	28/02/2019	30/04/2021
08/02/2017	30/03/2019	30/05/2021
08/03/2017	30/04/2019	30/06/2021
08/04/2017	30/05/2019	30/07/2021
08/05/2017	30/06/2019	30/08/2021
08/06/2017	30/07/2019	30/09/2021
08/07/2017	30/08/2019	30/10/2021
08/08/2017	30/09/2019	30/11/2021
08/09/2017	30/10/2019	30/12/2021
08/10/2017	30/11/2019	30/01/2022
08/11/2017	30/12/2019	28/02/2022
08/12/2017	30/01/2020	30/03/2022
08/01/2018	29/02/2020	30/04/2022
30/01/2018	30/03/2020	30/05/2022
28/02/2018	30/04/2020	30/06/2022
30/03/2018	30/05/2020	30/07/2022
30/04/2018	30/06/2020	30/08/2022
30/05/2018	30/07/2020	30/09/2022
30/06/2018	30/08/2020	30/10/2022
30/07/2018	30/09/2020	30/11/2022
30/08/2018	30/10/2020	30/12/2022
30/09/2018	30/11/2020	
30/10/2018	30/12/2020	

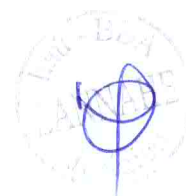


- (iii) alteração das datas de pagamento da Amortização Programada e respectivos percentuais. Em razão da aprovação deste item, a cláusula 5.8.1. da Escritura passará a ter a seguinte redação:

“5.8.1 O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, sendo devida a primeira parcela em 30 de Janeiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

Data de Pagamento da Amortização	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário
30/01/2018	4,2666%
28/02/2018	1,2000%
30/03/2018	7,8666%
30/04/2018	0,6666%
30/05/2018	0,6666%
30/06/2018	0,6666%
30/07/2018	0,6666%
30/08/2018	0,6666%
30/09/2018	0,6666%
30/10/2018	0,6666%
30/11/2018	0,6666%
30/12/2018	0,6666%
30/01/2019	0,8000%
28/02/2019	0,8000%
30/03/2019	0,8000%
30/04/2019	0,8000%
30/05/2019	0,8000%
30/06/2019	0,8000%
30/07/2019	0,8000%
30/08/2019	0,8000%
30/09/2019	0,8000%
30/10/2019	0,8000%
30/11/2019	0,8000%

30/12/2019	0,8000%
30/01/2020	1,0666%
29/02/2020	1,0666%
30/03/2020	1,0666%
30/04/2020	1,0666%
30/05/2020	1,0666%
30/06/2020	1,0666%
30/07/2020	1,0666%
30/08/2020	1,0666%
30/09/2020	1,0666%
30/10/2020	1,0666%
30/11/2020	1,0666%
30/12/2020	1,0666%
30/01/2021	2,4277%
28/02/2021	2,4277%
30/03/2021	2,4277%
30/04/2021	2,4277%
30/05/2021	2,4277%
30/06/2021	2,4277%
30/07/2021	2,4277%
30/08/2021	2,4277%
30/09/2021	2,4277%
30/10/2021	2,4277%
30/11/2021	2,4277%
30/12/2021	2,4277%
30/01/2022	2,4277%
28/02/2022	2,4277%
30/03/2022	2,4277%
30/04/2022	2,4277%
30/05/2022	2,4277%
30/06/2022	2,4277%
30/07/2022	2,4277%
30/08/2022	2,4277%
30/09/2022	2,4277%
30/10/2022	2,4277%
30/11/2022	2,4277%
30/12/2022	2,4311%



14.03.18

5.8.1.1 Caso ocorram Amortizações Extraordinárias, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura, sendo certo que tal aditamento dependerá de prévia autorização dos debenturistas.

- (iv) inclusão de exceção quanto à declaração de vencimento antecipado automático no caso de descumprimento pecuniário exclusivamente com relação à parcela de Amortização Programada do dia 30/03/2018. Em razão da aprovação deste item, alterar a redação do item (i) da cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, conforme abaixo:

7.1.1 (...):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias a que esteja sujeita em razão das Debêntures que não sejam sanadas no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do vencimento da referida obrigação pecuniária, com exceção única e exclusivamente para o caso de descumprimento pecuniário da parcela de Amortização Programada do dia 30/03/2018, caso em que deverão ser observados os procedimentos previstos na cláusula 7.2 da Escritura, quanto aos eventos de vencimento antecipado não automático.

- (v) inclusão de novas previsões de Amortização Extraordinária Obrigatória. Em razão da aprovação deste item, a cláusula 6.4 da Escritura passará a ter a redação abaixo, sendo certo que toda e qualquer menção feita a "Amortização Extraordinária Obrigatória" deverá ser substituída no aditamento à Escritura por "Amortização Extraordinária Obrigatória Eventos de Liquidez":

6.4.1 Amortização Extraordinária Obrigatória Eventos de Liquidez:

(...)

6.5 Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória

14.02.18

6.5.1 A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente ao valor depositado em juízo no âmbito na Ação Declaratória nº 2007.61.05.001621-7, em trâmite na 7ª Vara Federal de Campinas/SP, ajuizada pela Emissora em face da União, descontados eventuais custos e despesas, diretos ou indiretos, decorrentes da ação, tais como, mas não limitados a honorários advocatícios ("Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória"), acrescido da Remuneração Fixa total calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração Fixa até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória ("Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória").

6.5.2 A Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contatos da data de efetivo levantamento do valor depositado em juízo pela Emissora, sendo certo que a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis do efetivo levantamento dos valores depositados em juízo.

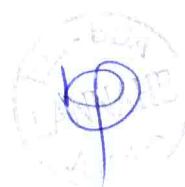
6.5.3 A Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização da amortização extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória"). A Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

6.6 Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep

1



2



3

7

4

5

6

8

DUPLICATA
14.02.18

6.6.1 A partir do encerramento do exercício fiscal de 2018, a Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante que exceder ao piso de EBITDA de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) ("Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep"), acrescido da Remuneração Fixa total calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração Fixa até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep ("Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep"), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago até 30 de abril do ano subsequente ao de encerramento do exercício fiscal.

6.6.2 A Emissora obriga-se a apresentar o resultado do piso de EBITDA ao Agente Fiduciário com cópia aos Debenturistas em até 90 (noventa) dias do encerramento do seu exercício fiscal.

6.6.3 A Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis à realização da amortização extraordinária ("Notificação da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep"). A Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou nas demais hipóteses, por meio dos procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário.

6.6.4 Caso ocorra Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, ficam a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a celebrar aditamento a esta Escritura, [sendo certo que tal aditamento dependerá de prévia autorização dos debenturistas através de realização de Assembleia Geral de Debenturistas] para alterar a tabela de Amortização Programada de forma que as parcelas sejam pagas em ordem cronológica inversa.

01/03/2016
14:02:16

- (vi) alteração da cláusula 6.4.6. da Escritura para incluir a Amortização Programada para fins de redução do *spread* ou sobretaxa de 6.00% para 4.50% (quatro e meio por cento) ao ano. Em razão da aprovação deste item, a cláusula 6.4.6 da Escritura passará a ter a seguinte redação:

6.4.6 A partir da data em que o somatório de amortizações atingir valor igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até a Data de Vencimento, fica acordado desde já que haverá a redução do spread ou sobretaxa de 6.00% para 4.50% (quatro e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, podendo a amortização de referido valor ser decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória Eventos de Liquidez, Amortização Extraordinária Obrigatória Ação Declaratória, Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Amortização Programada, somadas ou não, considerando todas as amortizações do Valor Nominal Unitário.

- (vii) inclusão de 02 (dois) imóveis a título de garantia real e alteração da definição de Garantias Reais constante na Escritura. Em razão da aprovação deste item, inclui-se a cláusula 4.10.4 na Escritura e altera-se a definição de Garantias Reais da Escritura, que passarão a ter a seguinte redação:

4.10.4 Alienação Fiduciária de Imóveis Barra Funda e Pacaembu

4.10.4 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, e nos termos do artigo 66-B da Lei no. 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis: (i) o Sr. Alberto Carneiro Neto alienará fiduciariamente aos Debenturistas o imóvel localizado na Rua Solimões, 173/179 e 185, Bairro Barra Funda, São Paulo SP, objeto das Matrículas 80.563 e 11.180 do 15º Cartório de Registro de Imóveis de São



JUL 15 2018

Paulo/SP ("Barra Funda"); e, (ii) a Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro, alienará fiduciariamente aos Debenturistas o imóvel localizado na Rua Heitor de Moraes, 541, Bairro Pacaembu, São Paulo/SP, objeto da Matrícula no. 1904 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP ("Pacaembu").

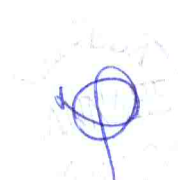
4.10.4.2 A alienação fiduciária dos imóveis Barra Funda e Pacaembu ocorrerá por meio de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis", a ser firmado entre o Sr. Alberto Carneiro Neto, a Sra. Ornella Rosaly Pagnoncelli Carneiro e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, a ser formalizado dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de 04 de janeiro de 2018.

4.10.4.3 A alienação fiduciária dos imóveis Barra Funda e Pacaembu será integralmente cancelada/liberada quando da amortização pela Emissora do valor total de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme será estabelecido no respectivo "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis".

Garantias Reais

São em conjunto, (i) a alienação fiduciária das Ações; (ii) a alienação fiduciária dos Imóveis Itaquiraí; (iii) a alienação fiduciária dos Imóveis Barra Funda e Pacaembu; e (iv) a cessão, ou o compromisso de cessão, fiduciária dos Direitos Creditórios, conforme pactuadas nos Contratos de Garantia e descritas nesta Escritura.

- (viii) autorizar que o Agente Fiduciário adote todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, bem como elaboração do instrumento contratual e formalização da Alienação Fiduciária dos Imóveis Barra Funda



ALCEB
14 02 18

e Pacaembu no prazo de até 90 (noventa) dias a contar desta data, que deverão ser consolidados, conforme aplicável, contemplando as alterações aqui deliberadas e demais reflexos que possam existir em demais cláusulas da Escritura em razão das deliberações aqui tomadas, e outros documentos eventualmente necessários, de forma a fazer constar desses instrumentos as obrigações assumidas e as obrigações a serem assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas nesta Assembleia Geral, sendo certo que, caso haja qualquer divergência entre as deliberações de quaisquer assembleias anteriores, prevalecerão as deliberações da presente assembleia.

Exceto pelo estritamente autorizado de acordo com o disposto nos itens (i) a (viii) acima, as deliberações não serão interpretadas como renúncia a qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, dos intervenientes garantidores e dos intervenientes anuentes, decorrentes de lei e/ou da Escritura.

Os Srs. Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, na qualidade de fiadores, assim como as Sras. Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana aqui comparecem e anuem com o ora deliberado pelos Debenturistas, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura.

Todos os termos não definidos nesta ata desta assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura e nos documentos anexos à Escritura.

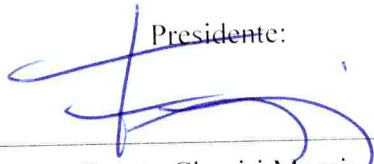
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para lavratura da presente ata que depois de lavrada, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Itupeva, 04 de janeiro de 2018.



UNCEAP
14 02 18

Presidente:



Fausto Chueiri Morais

Secretário:



Michelle Abagge Gomes Fittipaldi

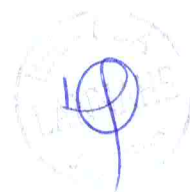
fy.

Ex

W

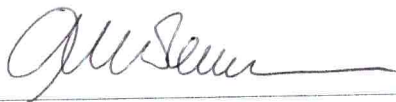
me

B



CPQ BRASIL
14 02 18

Página de Assinatura 1/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 04 de janeiro de 2018 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples. Não Conversíveis em Ações. Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.



CPQ BRASIL S.A



PLACEAR
14 03 18

Página de Assinatura 2/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 04 de janeiro de 2018 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.


Deyse M. Antunes
Procuradora

Planner Trustee DTVM Ltda.


Bruna Kinukawa Boni
Procuradora





14

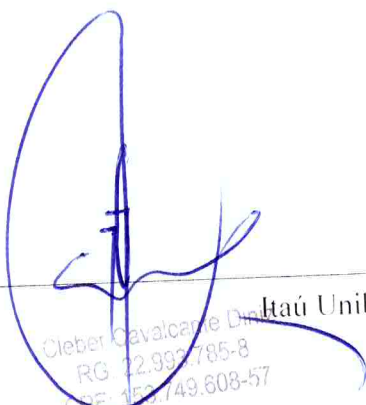




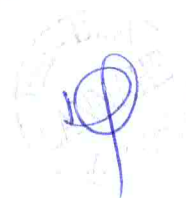


UNIBANCO
24.02.18

Página de Assinatura 3/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 04 de janeiro de 2018 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.


Cleber Cavalcante
RG: 22.999.785-8
CPF: 159.749.608-57
Itaú Unibanco S.A.


Diego de Aquino Batista
RG: 14.124.685
CPF: 092.014.126-90



Página de Assinatura 4/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 04 de janeiro de 2018 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.



FIDC NP PCG BRASIL MULTICARTEIRA

p.p Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

André T. A. Suguita
RG: 27.624.888-0
Procurador

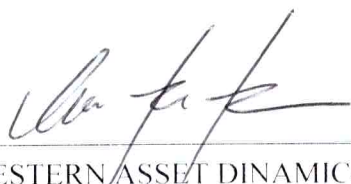


Afonso Soares
Chief Operating Officer (COO)



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Página de Assinatura 5/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 04 de janeiro de 2018 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.

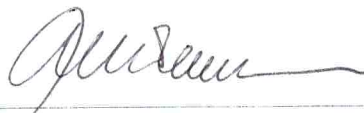


Alex Futoshi Tenorio

WESTERN ASSET DINAMICO FIM
WESTERN ASSET PPW FI RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
WESTERN ASSET MASTER CREDIT L FI RF CP
WESTERN ASSET MASTER CREDIT T FIM CP
WESTERN ASSET MASTER CREDIT T II FIM CP
WESTERN ASSET PENSION RF FI CP



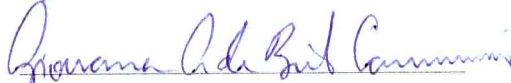
Página de Assinatura 6/6 da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 04 de janeiro de 2018 da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.



Alberto Carneiro Neto



Marco Aurélio Aliberti Mammana



Giovana Adriano de Brito Carneiro



Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana

